LEI Nº 10/2009

SÚMULA: Dispõe sobre Autorização para Desenvolver Frentes de Trabalho, e da outras providências.

A **Câmara Municipal de Fênix**, Estado do Paraná, aprovou, e o Prefeito Municipal, Senhor **ALTAIR MOLINA SERRANO**, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover o desenvolvimento de programas de frentes de trabalho, com os fins de garantir a estabilidade social em prol do interesse público.

Parágrafo Único - A frente de trabalho de que trata este artigo, terá duração máxima de 30 (trinta) dias, ficando limitados às contratações em número de 25 (vinte e cinco) trabalhadores.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Fênix, Estado do Paraná, 25 de fevereiro de 2009.

ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal